PARECER Nº 487/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 393/2012

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores David Soares e Laércio Benko, visa incluir novo dispositivo na Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, que dispõe, entre outros, sobre o Programa Nota Fiscal Paulistana, com objetivo de conceder aos contribuintes do Imposto Predial Territorial e Urbano – IPTU que comprovadamente efetuarem coleta seletiva de seus resíduos sólidos e orgânicos e os disponibilizarem para as cooperativas de reciclagem, créditos na Nota Fiscal Paulistana comercial ou residencial.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para "adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, uma vez que a Lei nº 14.097/05, com a redação dada pela Lei nº 15.406/11, dispõe especificamente sobre a nota fiscal eletrônica referente ao Imposto sobre Serviços de Qualque Natureza – ISS".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/04/2015.

José Police Neto – PSD – Presidente

Abou Anni – PV - Relator

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Nomura – PSDB

Jair Tatto – PT - Contrário

Ota - PROS

Paulo Fiorilo – PT - Contrário

Ricardo Nunes – PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/04/2015, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.